



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

## ESTADO DA BAHIA

Praça JK S/N Fone: (077) 816-2285 - Formosa do Rio Preto - Bahia

**Lei nº 34/98, de 22 de junho de 1998.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, Dr. Dalton Dias de Araújo, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.**

**Artigo 2º - O Conselho terá sua composição mínima de sete membros, com a seguinte representação:**

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- II. 01 (um) representante dos professores das escolas públicas do ensino fundamental;**
- III. 01 (um) representante de diretores das escolas públicas do ensino fundamental;**
- IV. 01 (um) representante de pais de alunos das escolas públicas;**
- V. 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;**
- VI. 01 (um) representante da seccional da CNTE no Município;**
- VII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.**

**Art. 3º - Os integrantes do Conselho referidos nos incisos II, III, IV e do artigo anterior, serão escolhidos por seus pares por meio de voto direto e universal nos termos do que for estabelecido em regulamento.**

**Parágrafo Único - O Poder Público Municipal dará ampla e prévia publicidade das condições para a inscrição e**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

## ESTADO DA BAHIA

Praça JK S/N Fone: (077) 816-2285 - Formosa do Rio Preto - Bahia

data dos referidos no "caput" de modo a garantir a representatividade dos eleitos.

**Artigo 4º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.**

**Parágrafo Único - É vedada qualquer forma de remuneração aos conselheiros, bem como qualquer forma de estrutura administrativa, ficando sob responsabilidade do Poder Executivo fornecer permanentemente ao Conselho, os registros contábeis e os administrativos gerenciais, mensais e atualizado, relativos aos recursos repassados, ou recebidos, à conta do fundo, conforme os parágrafos 4º e 5º da Lei 9.424.**

**Art. 5º - Em caso de vacância, a substituição dar-se-á pelo mesmo processo previsto no Art. 3º.**

**Art. 6º - São atribuições do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:**

- I - Acompanhar e controlar a repartição, a transferência e aplicação dos recursos do Fundo;**
- II - Supervisionar a realização do censo educacional anual;**
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo.**
- IV - Elaborar um regimento interno regulamentando o seu funcionamento.**

**Parágrafo 1º - O Conselho deverá observar que a instituição do "Fundo" e a aplicação de seus recursos no ensino fundamental, não isenta o Município da obrigatoriedade de aplicar pelo menos 10% do montante dos recursos originários do ICMS, do FPM e do IPI-exportação, somados aos 25% dos demais impostos e**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

ESTADO DA BAHIA

Praça JK S/N Fone: (077) 816-2285 - Formosa do Rio Preto - Bahia

transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Art. 8º da Lei nº 9424.

**Parágrafo 2º - O Conselho deverá observar também, que comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ser imputada por crime de responsabilidade, conforme parágrafo 4º do Art. 5º da Lei 9.394/96 - LDB.**

**Art. 7º - Para o cumprimento de suas funções o Conselho terá reuniões ordinárias mensalmente, podendo ter reuniões extraordinárias, através da convocação por escrito, por qualquer um de seus membros, ou pelo prefeito.**

**Art. 8º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, terá autonomia para o cumprimento de suas funções.**

**Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Formosa do Rio Preto, 22 de junho de 1998.

  
Dalton Dias de Araújo  
Presidente